



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

SÚMULA. Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – e a Conferência Municipal de Assistência Social e, dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – órgão colegiado, de caráter permanente, competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa, deliberativa e de composição paritária, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º O CMAS terá composição paritária, 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - será composto por 10 (dez) membros titulares, sendo 5 (cinco) representantes governamentais e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, de acordo com os seguintes critérios:



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

I - Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente entre as seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Habitação;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (duas) vagas para entidades que atuem com políticas voltadas à área de Assistência Social e/ou trabalhadores da área;
- b) 3 (três) vagas para usuários da Política de Assistência Social.

§1º Os Representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio, conforme Regimento Interno, publicado e aprovado pelo CMAS.

§2º Servidores Públicos Municipais, em cargos efetivos, comissionados ou em função gratificada, não poderão participar do Conselho como representantes da sociedade civil.

§3º O CMAS expedirá Resolução de Nomeação dos Conselheiros indicados como representantes da Sociedade Civil, eleitos em fórum próprio e dos governamentais indicados pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III Do Mandato

Art. 4º O mandato dos Conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e, justificáveis as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências por este autorizadas.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 6º Os membros do CMAS exercerão seus mandatos sem direito à remuneração.

Art. 7º Os membros do CMAS representantes da Sociedade Civil deverão ser substituídos, obrigatoriamente, mediante solicitação da entidade a qual estejam vinculados, nos seguintes casos:

- I – Morte;
- II – Renúncia;
- III – Doença que exija licença de mais de 1 (um) ano;
- IV – Procedimento incompatível com a dignidade da função;
- V – Mudança de residência para outro município;
- VI – Condenação por sentença transitada em julgado, por infração penal;
- VII – Perda de vínculo com a entidade.

Parágrafo Único. Os membros do CMAS representantes governamentais são demissíveis por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura

Art. 8º O CMAS terá a seguinte estrutura:

I – Plenário: Composto pelos Conselheiros e pela Diretoria, formada pelo Presidente e Vice-Presidente;

II – Secretaria Executiva: Composta por funcionário indicado pelo governo, que não seja Conselheiro e, tem por finalidade desenvolver as atividades administrativas e dar apoio técnico ao Conselho;

III – Comissões: Devem ser organizadas com o objetivo de estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhes forem atribuídas e subsidiar as reuniões plenárias no que lhes couber.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

CAPÍTULO V Do Funcionamento

Art. 9º O CMAS se reunirá 1 (uma) vez por mês, ordinariamente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria dos seus membros.

§1º As reuniões somente serão iniciadas com a presença de pelo menos metade dos seus membros.

§2º Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

§3º A qualquer momento poderá ser solicitada a verificação do quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até que estejam presentes o mínimo exigido de seus membros, conforme aduz o §1º deste artigo.

CAPÍTULO VI Da Competência

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – Deliberar e definir a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com o Plano Nacional de Assistência Social – PNAS – e as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Articular, propor e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS – bem como, acompanhar, monitorar e avaliar a execução deste;

III – Acompanhar a execução do Plano Plurianual – PPA – da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei Orçamentária Anual – LOA – assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

IV – Monitorar e avaliar as entidades/ organizações, serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

V – Elaborar e aprovar o Plano de Aplicação Anual dos recursos oriundos do Fundo Municipal, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

VI – Proceder a inscrição das entidades e registro de serviços, programas e projetos da rede de Assistência Social, atuantes no município;

VII – Publicar todas as suas Deliberações e Resoluções no Diário Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

VIII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária dos serviços de Assistência Social, indicando as medidas pertinentes, se constatadas exclusões;

IX – Dar posse aos Conselheiros governamentais e não governamentais do CMAS, nos termos do respectivo Regimento Interno e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;

X – Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

XI – Convocar, organizar e dirigir a Conferência Municipal de Assistência Social e estabelecer normas de funcionamento e regimento próprio, conforme Calendários Nacional e Estadual;

XII – Acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais voltadas à Política de Assistência Social, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XIII – Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais, referente à Política de Assistência Social, sobretudo, a Lei Orgânica de Assistência Social, bem como as leis Estaduais e Municipais;

XIV – Eleger, por voto direto, dentre os Conselheiros Titulares, a Mesa Diretora;

XV – Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus Conselheiros membros;

XVI – Realizar ações que considerar necessária à Política de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CAPÍTULO I Da Constituição

Art. 11. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 12. As receitas componentes do FMAS serão provenientes de:

- I** – Repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II** – Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município, bem como, recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III** – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV** – Produtos de convênios firmados com outras entidades;
- V** – Produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis;
- VI** – Doações de Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, na forma da lei;
- VII** – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- VIII** – Outras receitas.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

§1º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social", em estabelecimento oficial de crédito.

§2º Os recursos deste Fundo serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social, atendendo ao CMAS.

Art. 14. Os recursos do FMAS poderão ainda, ser destinados à concessão de auxílio financeiro ou subvenções às entidades governamentais e não governamentais, desde que estas comprovem caráter filantrópico e sem fins lucrativos, devendo apresentar seus projetos.

CAPÍTULO III Do Gerenciamento

Art. 15. O gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – será da seguinte forma:

I – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do CMAS, à qual caberá as seguintes atribuições:

- a) Administrar os recursos específicos para os programas socioassistenciais, segundo as Resoluções e Editais do CMAS;
- b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da rede socioassistencial, nos termos das Resoluções e Editais do CMAS;
- c) Encaminhar relatórios financeiros da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

II – Pela Secretaria Municipal de Administração:

- a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União;
- b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;
- c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Constituição e Competência

Art. 16. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da Política Municipal de Assistência Social, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 17. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – o qual acompanhará o calendário das Conferências Nacional e Estadual.

Parágrafo Único. O Regulamento da Conferência Municipal de Assistência Social estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal de Assistência Social, devendo ser elaborado e aprovado pelo CMAS.

Art. 18. Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

I – Aprovar seu Regimento Interno;

II – Avaliar a Política Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

III – Levantar e aprovar propostas para compor a atualização e reformulação do Plano Municipal de Assistência Social;

IV – Aprovar e publicar suas deliberações.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 23/1995, nº 324/2007 e nº 325/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 13 de fevereiro de 2023.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 14/02/23
1ª Votação: 28/02/23 votos 8 x 0
2ª Votação: 07/03/23 votos 6 x 0
3ª Votação: / / votos x
Aprova em: / /

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de:
Em: 14/02/23
Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de lei em apenso, visando promover a atualização da Legislação Municipal no que concerne ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - e o Fundo Municipal dos Direitos de Assistência Social – FMAS.

A reestruturação se faz necessária, tendo em vista que a legislação atualmente em vigor é bastante antiga e já não está em consonância políticas públicas para o setor.

Ademais, visa, o presente projeto de lei, fazer a necessária adequação, a fim de permitir o acesso às verbas disponibilizadas pelo Estado e pela União.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 13 de fevereiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 007/2023

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 007/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS – o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – e a Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – órgão colegiado, de caráter permanente, competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa, deliberativa e de composição paritária, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ainda nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 11 do Projeto em análise, fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, bem como, em conformidade com o estabelecido no artigo 6º, Inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 007/2023, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 22 de Fevereiro de 2023.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637